

**TERMO DE FOMENTO SEQUAV PA nº 3552205.404.00018256/2025-88**

(EMENDAS IMPOSITIVAS)

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOROCABA, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a **Liga Paulista de Handebol – LPH**, tendo por objeto a execução de projeto esportivo na modalidade de **Handebol Masculino** com recursos oriundos de **emenda(s) impositiva(s)**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Alto da Boa Vista, Sorocaba - SP, CEP 18013-280, neste ato representada por seu Secretário de Esportes e Qualidade de Vida, doravante denominado MUNICÍPIO ou ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de outro lado e de outro lado a **Liga Paulista de Handebol - LPH**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.634.520-0001-70, com sede na Rua Angelo Elias,, 443, sala 19, em Sorocaba/SP, CEP: 18090-100, neste ato representada por seu presidente, doravante denominada OSC ou ENTIDADE, com fundamento e vinculação na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal 26.317/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento que se regerá na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto deste instrumento é a execução de projeto esportivo em estrita vinculação ao plano de trabalho, proposta de preço e demais anexos essenciais, conforme descritos a seguir.

**Emenda nº 270**

**R\$ 90.000,20**

Destinação: **Custeio a Liga Paulista de handebol**

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: **Liga Paulista de handebol**

Autor: Iara Bernardi

**Emenda nº 300**

**R\$ 80.000,00**

Destinação: **Custeio para entidade Liga Paulista de handebol**

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: **Liga Paulista de handebol**

Autor: Fausto Salvador Peres

**Emenda nº 475**

**R\$ 50.000,00**

Destinação: **Custeio para reforço das atividades da Liga paulista de handebol**

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: **Liga Paulista de handebol**

Autor: Rodrigo Piveta Berno

LD

**Emenda nº 579**

**R\$ 20.000,00**

Destinação: **Verba para custeio da Liga Paulista de handebol para manutenção de desporto comunitário**

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: **Liga Paulista de handebol**

Autor: José Vinicius Campos Aith

**Emenda nº 637**

**R\$ 105.000,00**

Destinação: **Custeio e manutenção gerla de projeto esportivo desenvolvido pela Liga Paulista de handebol**

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: **Liga Paulista de handebol**

Autor: Fernando Alves Lisboa Dini

**Emenda nº 658**

**R\$ 20.000,00**

Destinação: **Custeio para liga paulista de handebol**

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: **Liga Paulista de handebol**

Autor: Dylan Roberto Viana Dantas

- 1.2. É obrigação da OSC indicar número da conta bancária específica da entidade para recebimento e movimentação dos recursos advindos da parceria, especificamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Obrigando-se a entidade manter e movimentar os recursos na referida conta.

- 1.2.1.A conta indicada é a seguinte:

Banco: **Banco do Brasil 001**

Agência: **3363-4**

Conta: **19852-8**

- 1.3. Os documentos fiscais e comprovantes de despesas deverão ter incluso no corpo da nota a informação **"PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO SEQUAV - PA Nº 3552205.404.00018256/2025-88 "**, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**2. VALORES**

- 2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 365.000,20**.

- 2.2. Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada à vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao presente ajuste.

- 2.3. Eventuais despesas realizadas pela entidade que superem os valores definidos neste instrumento serão de sua integral e exclusiva responsabilidade.

**3. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. A liberação de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas, e será pago em 02 (duas) parcelas, sendo a **1ª no valor de R\$ 202.330,20** e a **2ª no valor de R\$ 162.670,00**.

LD

3.1.1.A primeira parcela será paga em até 10 (dez) dias após o início da vigência deste instrumento e a segunda parcela na primeira quinzena do mês seguinte após transcorrido 50% (cinquenta por cento) do cronograma de execução físico-financeiro.

§ 1º Os recursos serão depositados pela Secretaria da Fazenda, ou outra que venha a sucedê-la, em conta bancária específica em instituição financeira pública indicada no instrumento pactuado.

§ 2º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

§ 3º Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente aplicados na execução do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º Os repasses serão realizados considerando os custos fixos e variáveis da execução do objeto, salvo disposição legal em contrário, e observando o disposto a seguir:

I - a parte variável será subtraída quando o objeto for realizado em proporção inferior ao inicialmente previsto;

II - quando verificada a execução do objeto em montante inferior ao pactuado por três meses subsequentes ou cinco intercalados, deverá o contrato ser suprimido para redução do custo fixo, na proporção da efetiva execução do ajuste.

3.2. As liberações de parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III - quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo,

IV - quando constatado débitos perante as fazendas municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

3.3. Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas a seguir:

I - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho; III - despesa em data anterior à vigência do termo celebrado;

IV - pagamento em data posterior à vigência do termo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência;

V - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

- VII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- VIII - pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências do artigo 36 do Dec. Nº 26.317/21, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;
- IX - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;
- X - custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;
- XI - despesas pagas em "espécie" ou em cheques;
- XII - empréstimos,
- XII - despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:
  - a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
  - b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
  - c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- XIV - despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XV - para os ajustes regidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Na hipótese de ser observada a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a entidade ressarcir o respectivo valor a conta bancária específica no prazo de três dias úteis, sob pena de glosa do respectivo valor.

#### 4. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A programação orçamentária pela qual correrá a despesa será conforme Notas de Reserva.

Reserva 08653:08097 31 01 00 3.3.50.39.02  
Reserva 08652:08087 31 01 00 3.3.50.39.02  
Reserva 08650:08068 31 01 00 3.3.50.39.02  
Reserva 08648:07980 31 01 00 3.3.50.39.02  
Reserva 08647:07972 31 01 00 3.3.50.39.02  
Reserva 08646: 08008 31 01 00 3.3.50.39.02

#### 5. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

5.1. A OSC deverá assegurar, durante a execução do projeto, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as características do objeto.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1. Compete ao Município a indicação do representante da Administração responsável pela fiscalização da execução do objeto e do respectivo gestor, nos termos dos artigos 39 a 45 do Dec. 26.317/21.

6.2. Conforme Portaria SEQUAV nº 04/2024, os seguintes servidores foram designados para serem fiscalizadores do ajuste: servidor de matrícula 474032 e o servidor de matrícula 595894, de acordo com a publicação no jornal do município nº 3.549 de 06 de setembro de 2024.

- 6.3. Foi designado o gestor da parceria por meio da Portaria SEQUAV nº03/2024, o servidor de matrícula 472935, de acordo com a publicação no jornal do município nº 3.549 de 06 de setembro de 2024.
  - 6.4. Compete a Administração Pública definir a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico.
  - 6.5. O monitoramento e avaliação será feito por meio de análise da documentação apresentada pela entidade e visitas *in loco*, especialmente durante a realização de treinos e jogos, realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, assim como pelo Gestor da parceria.
7. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE
- 7.1. Obriga-se a entidade em permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações e locais relacionadas à execução do respectivo objeto.
  - 7.2. É obrigação da entidade de manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.
  - 7.3. Obriga-se a OSC na restituição de recursos, nos casos previstos de existência de saldos remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência do ajuste.
  - 7.4. Obriga-se a entidade em reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública.
  - 7.5. É responsabilidade exclusiva da entidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
  - 7.6. É responsabilidade exclusiva da entidade o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da prestadora em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ajuste ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
  - 7.7. É obrigação da entidade cumprir os requisitos de transparência de que tratam os artigos 58 e 59 do Dec. Nº 26.317/21.
  - 7.8. Os prazos para a entidade apresentar documentos, esclarecimentos ou quaisquer informações relevantes em relação ao ajuste é de 05 (cinco) dias, prorrogáveis, a pedido, por igual período.
  - 7.9. Obriga-se a OSC ao cumprimento de todas as normas do Dec. Nº 26.317/2021 e legislação correlata.

- 7.10. É obrigação da OSC providenciar a capacitação no Sistema de Gestão do Terceiro Setor, juntamente aos administradores deste sistema, para o cadastro do projeto, a prestação de contas e a devida publicidade do ajuste.

## 8. SANÇÕES

- 8.1. Quando a execução do objeto estiver em desacordo com o plano de trabalho, edital ou instrumento convocatório, com as normas vigentes que regulamentam a matéria, com os termos do Decreto nº 26.317/21 e em especial com o instrumento pactuado, a Administração Pública Municipal, garantida a prévia defesa, por seu Secretário de Esporte e Qualidade de Vida, poderá aplicar à entidade privada sem fins lucrativos as seguintes sanções.

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajuste e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da aplicada;

- 8.2. O ato de instauração do procedimento indicará a sanção a que estará sujeita a entidade, tendo por base os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

- 8.3. Deverão ser observadas, no que couber, o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

## 9. PREVISÃO DE CONTRAPARTIDA

- 9.1. Não há no presente ajuste previsão de contrapartida da OSC.

## 10. DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

- 10.1. A vigência deste instrumento, após assinatura pelas partes, será da data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município até o dia 31 de dezembro de 2025.

- 10.2. Este instrumento somente produzirá efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

- 10.3. Por se tratar de parceria vinculada a execução de emendas impositivas, não há possibilidade de renovação deste instrumento.

## 11. MODO DE DENÚNCIA

- 11.1. Faculta-se às partes denunciarem o contrato, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que será de 60 (sessenta) dias.

11.2. A rescisão ocorrerá por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal.

## 12. FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. As contratações de bens e serviços pela OSC, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

12.1.1. A entidade deverá possuir regulamento de compras e de contratação de pessoal.

12.2. A entidades deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços documentos fiscais contendo, no mínimo:

- I - data de emissão;
- II - valor unitário, quantidade e valor total;
- III - nome e número de inscrição no CNPJ da entidade;
- IV - nome e número de inscrição no CNPJ do fornecedor;
- V - descrição detalhada dos serviços prestados ou itens adquiridos;
- VI - indicação do número do ajuste e identificação do órgão repassador.

§ 1º Para serviços prestados por profissionais autônomos, deverão ser apresentados recibos contendo:

- I - descrição pormenorizada do serviço prestado;
- II - número da inscrição municipal;
- III - valor unitário;
- IV - valor total;
- V - nome completo;
- VI - endereço completo e telefone para contato;
- VII - indicação dos valores a serem retidos referentes a encargos.

§ 2º Para os serviços de que trata o § 1º, fica limitado o custeio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por prestador, por mês.

§ 3º Junto aos documentos de que trata o caput e seu § 1º deverá ser apresentada a cópia do instrumento contratual firmado entre a entidade e o seu fornecedor.

§ 4º Nos casos de despesas com locação de imóveis, deverá ser apresentada a cópia do respectivo contrato e os recibos de pagamento contendo:

- I - mês de competência;
- II - valor;
- III - nome e número de inscrição no CNPJ da entidade;
- IV - nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do locador;
- V - endereço completo do imóvel locado.

§ 5º As aquisições de bens e serviços deverão ser precedidas de ampla pesquisa de preço.

§ 6º Poderão ser solicitados pela administração documentos para suporte, relatórios, e demais evidências necessárias para avaliação das despesas.

§ 7º As retenções de impostos deverão ser acompanhadas das respectivas guias de arrecadação.

§ 8º Estes documentos serão apresentados para fins de comprovação das despesas efetuadas. Devendo-se a entidade manter a guarda dos mesmos por, pelo menos, 10 (dez) anos após o término da vigência pactuada.

12.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à avença, as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado pelo profissional ao objeto pactuado;

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

III - no caso de multa rescisória de FGTS, décimo terceiro salário e férias proporcionais, deverá ser anexada memória de cálculo dos depósitos de FGTS realizados referentes à vigência do ajuste.

Parágrafo único. Para as despesas de que trata o caput, deverão ser apresentadas cópias dos holerites, guias de recolhimento de impostos acompanhadas de todos os arquivos, relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal, além dos comprovantes de pagamento.

12.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito do objeto pactuado será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Somente poderão ser pagas as despesas previstas em proposta de preço apresentada juntamente do plano de trabalho, e desde que referente ao período de competência do valor recebido.

§ 3º Nos casos em que a despesa for paga proporcionalmente com recursos repassados, a entidade deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

12.5. Prestará contas qualquer pessoa jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

12.6. A prestação de contas dos valores repassados em decorrência do objeto pactuado observará o disposto na legislação vigente, nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, neste Decreto e nos manuais elaborados pela Administração Pública.

LD

12.7. Os manuais de que trata o artigo anterior poderão ser instituídos na forma de instruções normativas.

12.8. A prestação de contas apresentada pela Entidade Sem Fins Lucrativos deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a realidade e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no instrumento de celebração da parceria.

§ 5º As prestações de contas conterão no mínimo:

I - relatório de execução financeira, acompanhado de:

- a) documentos fiscais ou outros hábeis a demonstrar o fato gerador da despesa;
- b) comprovantes das transações eletrônicas realizadas em favor do beneficiário;
- c) extratos das contas bancárias específicas;
- d) extratos das contas de aplicação financeira dos recursos relacionados ao ajuste;

II - relatório de execução do objeto, contendo no mínimo:

- a) número de procedimentos realizados, pessoas atendidas ou outra forma de mensuração;
- b) demonstração do cumprimento ou não das metas pactuadas;
- c) demais documentos necessários para o exercício de controle e fiscalização dos ajustes;

III - relação de todos os empregados contratados para consecução do objeto, contendo no mínimo:

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no CPF;
- c) data de nascimento;
- d) cargo exercido;
- e) data de admissão;
- f) data de demissão, quando aplicável;
- g) remuneração mensal bruta;

IV - comprovação de cumprimento de obrigações trabalhistas, contendo no mínimo:

- a) holerites e comprovantes de pagamentos de todos os empregados relacionados no inciso III, independente de serem pagos com recursos do ajuste ou não;

- b) guias de recolhimento de encargos trabalhistas com os respectivos comprovantes de pagamento;
  - c) relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal.
- 12.9. A Administração Pública estabelecerá prazos para que a OSC apresente periodicamente a prestação de contas dos valores recebidos. O prazo será trimestral.
- 12.10. A Organização da Sociedade Civil deverá fazer a prestação de contas através do Sistema de Gestão do Terceiro Setor (SGTS), em plataforma eletrônica própria para este fim, ficando a OSC responsável pelo uso correto desta plataforma.
- § 1º A não apresentação da prestação de contas integral no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.
- § 2º A aplicação de sanções em virtude do atraso não exime do dever de prestar contas, podendo-se reprovar as contas na ausência dos documentos solicitados.
- 12.11. As prestações de contas eventualmente exigidas ou dispensadas pelos demais entes Públicos ou ainda Tribunais de Contas não desobriga daquela exigida pelo Município.
13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
- 13.1. Para fins de execução deste Termo de Fomento, o Município e a entidade obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.
- 13.2. Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.
- 13.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.
- 13.4. Caso um dos partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro partícipe.

**14. ELEIÇÃO DO FORO**

- 14.1 Fica eleito o foro do Município de Sorocaba para dirimir os conflitos decorrentes da execução do objeto pactuado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sorocaba, 02 de abril de 2025.

**Vitor Hugo Tavares**  
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

LUIZ FERNANDO DELLA ROSA

**Luiz Fernando Della Rosa**  
Presidente da entidade

Testemunhas:

## Termo de fomento - LPH.pdf

Documento número #45e426ed-33c4-4b02-959a-d7aefacfb90f

Hash do documento original (SHA256): 1ed4364868125b7c632e66890b45a67f4bbc7f1dd3d5c933fef5b2241e220d32

## Assinaturas

✓ **Luiz Fernanda Della Rosa**

CPF: 035.992.468-90

Assinou em 02 abr 2025 às 14:32:22

REPRODUÇÃO PROIBIDA  
02/04/2025 14:32:16  
LUIZ FERNANDO DELLA ROSA  
Luiz Fernanda Della Rosa

## Log

- 02 abr 2025, 14:29:41 Operador com email presidente@ligapaulistadehandebol.com.br na Conta ba9af1be-fd7e-4dbe-ae9a-780b7e6d69dc criou este documento número 45e426ed-33c4-4b02-959a-d7aefacfb90f. Data limite para assinatura do documento: 02 de maio de 2025 (14:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 abr 2025, 14:31:23 Operador com email presidente@ligapaulistadehandebol.com.br na Conta ba9af1be-fd7e-4dbe-ae9a-780b7e6d69dc alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 02 de maio de 2025 (08:55).
- 02 abr 2025, 14:31:23 Operador com email presidente@ligapaulistadehandebol.com.br na Conta ba9af1be-fd7e-4dbe-ae9a-780b7e6d69dc adicionou à Lista de Assinatura: presidente@ligapaulistadehandebol.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Fernanda Della Rosa e CPF 035.992.468-90.
- 02 abr 2025, 14:31:23 Operador com email presidente@ligapaulistadehandebol.com.br na Conta ba9af1be-fd7e-4dbe-ae9a-780b7e6d69dc adicionou o signatário presidente@ligapaulistadehandebol.com.br para rubricar as páginas 1,10,2,3,4,5,6,7,8,9.
- 02 abr 2025, 14:32:22 Luiz Fernanda Della Rosa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@ligapaulistadehandebol.com.br. CPF informado: 035.992.468-90. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1095ea(...), vide anexo blob. Rubricou as páginas 1,10,2,3,4,5,6,7,8,9. IP: 189.39.108.26. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5405312 e longitude -51.4228224. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1169.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 abr 2025, 14:32:23 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 45e426ed-33c4-4b02-959a-d7aefacfb90f.



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 45e426ed-33c4-4b02-959a-d7aefacfb90f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Anexos

### Luiz Fernanda Della Rosa

Assinou o documento em 02 abr 2025 às 14:32:22

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1095ea(...)



Luiz FERNANDO DELLA ROSA

Luiz Fernanda Della Rosa  
blob